Terça-feira 25 de Outubro de 1983 I Série — Número 246

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 16$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assinatura	Correio	Total	Assinatura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500$00	2 300$00	9 800$00	4 200$00	1 150$00	5 350$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000$00	1 200$00	4 200$00	1 700$00	600$00	2 300$00
Duas séries diferentes	5 000$00	1 800$00	6 800$00	2 700$00	900$0$	3 600$00
Apêndices	2 500$00	200$00	2 700$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300$00	900$00	3 200$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200$00	100$00	1 300$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2$; preço por linha de anúncio, 45$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 38/83:

Altera o prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Cultura:

Portaria n.º 941/83:

Rectifica o quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.

Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 197/83:

Adita um artigo 6.º-A ao Regulamento Interno do Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Popular da China depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e anexo.

Torna público terem os Governos da República da Irlanda e da República da Itália depositado junto do Governo da República Federal da Alemanha os instrumentos de ratificação da Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem.

Torna público ter o Governo da República Democrática de Madagascar depositado junto do director-geral da UNESCO o instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial Cultural e Natural.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto do Governo n.º 80/83:

Abre no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 1 063 178 contos.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 942/83:

Altera a redacção do n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 65/82, de 15 de Janeiro, que organiza pelo sistema de unidades de crédito o curso de licenciatura em Matemática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Portaria n.º 943/83:

Autoriza a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a conferir o grau de mestre em Literatura e Cultura Portuguesas.

Ministério do Equipamento Social:

Portaria n.º 944/83:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva ao «NATAL 83».

Portaria n.º 945/83:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva ao 12.º grupo dos «5 Séculos do Azulejo em Portugal (séc. XVIII)».

Portaria n.º 946/83:

Cria e põe em circulação bilhetes-postais simples para o Serviço Nacional.

Portaria n.º 947/83:

Cria uma emissão de cartões de boas-festas alusivos ao Natal de 1983.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 38/83

de 25 de Outubro

Altera o prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O prazo do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, é alterado para 60 dias, com início na data

da entrada em vigor dos diplomas regulamentares necessários à sua execução, previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da mesma lei.

Aprovada em 23 de Setembro de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais.*

Promulgada em 4 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 6 de Outubro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA CULTURA

Portaria n.º 941/83

de 25 de Outubro

Considerando que a Portaria n.º 504/80, de 12 de Agosto, que fixa o quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, foi publicada com inexactidão no que diz respeito à carreira de escriturário-dactilógrafo, torna-se necessário efectuar a sua correcção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Cultura e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, aprovar o seguinte:

A carreira de escriturário-dactilógrafo inserta no mapa anexo à Portaria n.º 504/80, de 12 de Agosto, passa a ter o seguinte desenvolvimento:

Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — N, Q ou S.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Cultura.

Assinada em 14 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *António Antero Coimbra Martins.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 197/83

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro, determina-se que seja introduzido no Regulamento Interno do Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira um artigo 6.º-A, com a seguinte redacção:

6.º-A — A comissão consultiva do Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, constituída nos termos do artigo 26.º do Regulamento dos Mercados Abastecedores de Frutas e Produtos Hortícolas, terá a seguinte composição alargada:

a) 1 representante da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, que coordenará;
b) 1 representante da Direcção-Geral do Comércio;
c) 1 representante da Direcção-Geral de Fiscalização Económica;
d) 1 representante da Junta Nacional das Frutas;
e) 1 representante da Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas;
f) 1 representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;
g) 1 representante dos descarregadores e dos transportadores;
h) 1 representante da Federação do Comércio Retalhista Português;
i) 1 representante dos mandatários;
j) 1 representante da Direcção de Saúde do Porto;
k) 1 representante da Câmara Municipal do Porto;
l) 1 membro da comissão administrativa;
m) 1 membro da comissão de fiscalização.

Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 4 de Outubro de 1983. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Helena de Melo Torres Marques,* Secretária de Estado da Administração Autárquica. — Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques,* Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto Antunes Filipe,* Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República Popular da China depositou, em 18 de Julho de 1983, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1958.

De acordo com o artigo 18, alínea *c*), da Convenção, estes actos entram em vigor, relativamente à República Popular da China, na data do depósito do instrumento de adesão, ou seja, 18 de Julho de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Outubro de 1983. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*